



**Terras de
Trás-os-Montes**
Comunidade Intermunicipal

[Handwritten signatures in blue ink]

**ACORDO DE FINANCIAMENTO
DAS
ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

**MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES
(COM EXCEÇÃO DE BRAGANÇA)**

1/20

11 de dezembro de 2024



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]

CONSIDERANDO QUE:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Bragança) na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo III ao presente Acordo;
- B) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- C) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes não ignoraram que a capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas é imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e é juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- D) Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por

2/20



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas;

- E) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;
- F) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo I) que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.
- G) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público encontra-se em fase de preparação, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;
- H) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador;
- I) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma remuneração máxima anual de EURO 5 300 015 (*cinco milhões e trezentos mil e quinze euros*), a qual é atualizada anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, e acrescida do IVA à taxa legalmente aplicável, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de vinte e três milhões e seiscentos mil euros, a atribuir nos termos do RJSPTP e do

3/20



Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;

- J) A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.ª do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;
- K) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando I), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;
- L) De acordo com o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo de viabilidade económico-financeira no âmbito da contratação do serviço público de transporte de passageiros da CIM-TTM: Modelo de repartição entre municípios anexo ao presente Acordo como Anexo II, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao Contrato de Serviço Público, reparte-se em 46,8% para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 53,2% para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;

4/20



- M) Nos termos do mesmo Estudo junto como Anexo II, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município;
- N) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- P) As razões referidas no Considerando H) exige que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviços Público (isto é, previsivelmente 31.12.2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o período posterior;

5/20



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "b2.", "A", "Ji", "y", and "L"]

- Q)** Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- R)** Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- S)** A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Alfândega da Fé e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Macedo de Cavaleiros e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Miranda do Douro e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Mirandela e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Mogadouro e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Vila Flor e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável.
 - g) Para o Município de Vimioso e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável.
 - h) Para o Município de Vinhais e devidamente cabimentada para o efeito, nos termos da legislação aplicável.

6/20

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

- a) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506657498, com sede no Largo de D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares;
- b) MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues;
- c) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril;
- d) MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues;
- e) MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede na Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel;
- f) MUNICÍPIO DE VILA FLOR, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo;
- g) MUNICÍPIO DE VIMIOSO, pessoa coletiva n.º 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António dos Santos João Vaz;
- h) MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhaís, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes.

7/20

E

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva n.º 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, representada pelo Primeiro Secretário do Conselho Intermunicipal, Rui Afonso Cepeda Caseiro, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE.



Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto:

- a) A definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo III ao presente contrato e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência do concurso público para a prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a lançar pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante, o Contrato de Serviço Público);
- b) A regulação dos termos de cooperação institucional entre as Partes relacionados com a celebração e execução do Contrato de Serviço Público pela SEGUNDA OUTORGANTE na sequência do Concurso Público.

8/20

2. O presente Acordo de Financiamento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações, sendo complementar aos Contratos Interadministrativos celebrados entre as Partes a que se refere o Considerando A).
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes dos



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Anexo III e do número anterior, nos termos definidos na rede constante do Anexo I, e que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do Contrato de Serviço Público

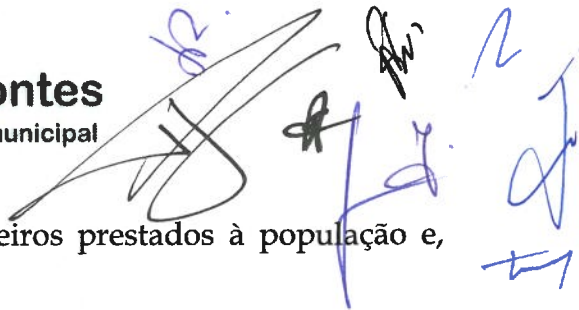
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão ao operador de serviço público a selecionar pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Trás-os-Montes nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior.
6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.
7. O disposto no presente Acordo de Financiamento não prejudica a responsabilidade dos PRIMEIROS OUTORGANTES pelo pagamento dos bilhetes de assinatura requisitados, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

9/20

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade



dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

3. As Partes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Acordo não implica aumento da despesa pública global.
4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

Capítulo II

Financiamento do

do exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências delegadas

10/20

Cláusula 3.ª

Disposições gerais

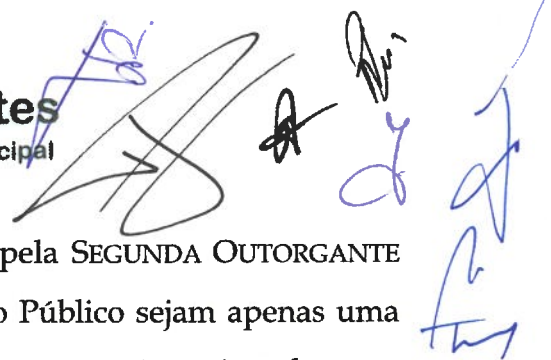
1. Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos III ao presente Contrato, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público.
2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas no caso de insuficiência dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e
 - b) A receita tarifária associada para exploração do serviço público de transportes objeto do Contrato de Serviço Público, que é titularidade da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros que:
- a) Nos termos da lei, não seja da titularidade efetiva da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - b) Possam ser utilizados pela SEGUNDA OUTORGANTE para cobrir, de maneira indiferenciada, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições;
 - c) Estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público; ou
 - d) Estejam legalmente consignados à cobertura das despesas unicamente relacionadas com os serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais e/ou inter-regionais.
4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido nos seguintes casos:

11/20



- a) Quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada;
- b) Quando o recurso financeiro em causa esteja consignado à cobertura das despesas relacionadas, de forma indiferenciada, com os serviços públicos de transporte de passageiros municipais, intermunicipais e inter-regionais, caso em que a SEGUNDA OUTORGANTE estará obrigada a utilizar, no máximo, apenas 46,8% (*quarenta e seis vírgula 8 por cento*) do o montante recebido para custear o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas municipais, da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.
2. O montante global dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de Euros 27 564 944 (*vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro euros*), para o período dos 5 anos de execução do Contrato de Serviço Público, prevendo-se que, no primeiro ano de operação, o valor máximo de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 5 300 015 (*cinco milhões trezentos mil e quinze euros*), sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das

12/20



atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, o montante de transferência necessária para os pagamentos referidos no número anterior é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

	Rede Transporte Público Regular	Rede Transporte Público Flexível
a) Alfândega da Fé	5,15%	8,66%
b) Bragança	10,46%	5,01%
c) Macedo de Cavaleiros	15,11%	16,80%
d) Miranda do Douro	10,10%	8,41%
e) Mirandela	20,98%	18,62%
f) Mogadouro	13,12%	15,99%
g) Vila Flor	8,20%	5,57%
h) Vimioso	4,68%	7,69%
i) Vinhais	12,20%	13,24%

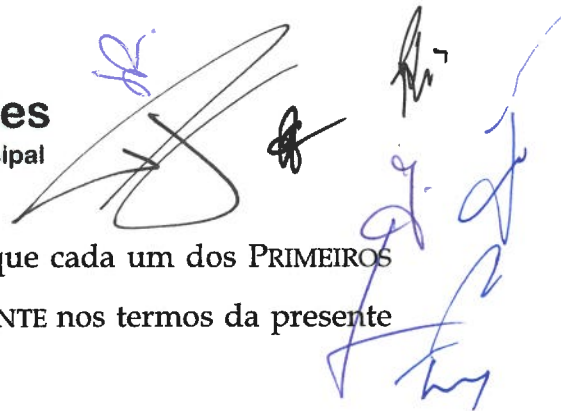
13/20

5. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas no n.º 6 da Cláusula 14.º dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo III ao presente Acordo.

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avo) do valor previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª.



2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da Cláusula 4.ª.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como a indicação do valor da transferência mensal devida por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.
5. Para efeitos do recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter mensalmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.
6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

14/20



Cláusula 6.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 3.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
 - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
 - b) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.
3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato de acordo com o critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES a estabelecer em deliberação do Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE.
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um requerimento para o efeito e do envio da fatura respetiva para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.

15/20



[Handwritten signatures in blue ink]

5. A fatura deve ser paga por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7.ª

Prestação de contas

16/20

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de



[Handwritten signatures in blue ink]

Delegação de Competências, constantes do Anexo III ao presente Contrato; e

e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 8.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

17/20

Cláusula 9.ª

Exercício das competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes

Os PRIMEIROS OUTORGANTES dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências próprias respeitantes ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.



Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 10.^a
Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo III, com as necessárias adaptações.

Cláusula 11.^a
Invalidade parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

18/20

Cláusula 12.^a
Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativos de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.



Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 14.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até à cessação do Contrato de Serviço Público de Transportes a celebrar, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

19/20

Anexos:

- Anexo I – Caracterização da rede de transporte público de passageiros;
- Anexo II – Estudo de viabilidade económico-financeira no âmbito da contratação do serviço público de transporte de passageiros da CIM-TTM: Modelo de repartição entre municípios;
- Anexo III - Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;

Bragança, 11 de dezembro de 2024



**Terras de
Trás-os-Montes**
Comunidade Intermunicipal

Presidente da Câmara Municipal de
Alfândega da Fé

Presidente da Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Presidente da Câmara Municipal de
Miranda do Douro

Presidente da Câmara Municipal. de
Mirandela

Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

Presidente da Câmara Municipal de
Vila Flor

Presidente da Câmara Municipal de
Vimioso

Presidente da Câmara Municipal de
Vinhais

O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal das
Terras de Trás-os-Montes

20/20



Anexo II: Caracterização da Rede de Transporte Público

1. Produção quilométrica

1.1. Transporte Público Regular

A produção quilométrica anual dos serviços de transporte público regular é de 1 867 000 veículos-quilometro comerciais.

1.2. Transporte de Passageiros Flexível

A produção quilométrica anual dos serviços de transporte flexível programados é de 358 312 veículos-quilometro.

2. Extensão dos serviços de transporte público

2.1. Transporte Público Regular

Na tabela abaixo apresentam-se as extensões dos serviços de transporte público regular a integrar a rede de Trás-os-Montes:

Tabela 1 | Extensões dos serviços de transporte público regular

NOME DA LINHA REGULAR	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
Alfândega da Fé		
ALF 1: Alfândega da Fé - Colmeais	Ida	16,1
ALF 1: Alfândega da Fé - Colmeais	Volta	16,1
ALF2: Alfândega da Fé - Gebelim	Ida	28,5
ALF2: Alfândega da Fé - Gebelim	Volta	28,6
ALF3: Alfândega da Fé - Gouveia	Ida	24,0
ALF3: Alfândega da Fé - Gouveia	Volta	24,0
ALF4: Alfândega da Fé - Saldonha	Ida	28,4
ALF4: Alfândega da Fé - Saldonha	Volta	28,4
ALF5: Alfândega da Fé - Vilarchão	Ida	25,6
ALF5: Alfândega da Fé - Vilarchão	Volta	25,6
ALF6: Alfândega da Fé - Vilarelhos	Ida	18,0
ALF6: Alfândega da Fé - Vilarelhos	Volta	18,0
SUALF: Serviço Urbano de Alfândega da Fé	Ida	7,6
Macedo de Cavaleiros		
MDC1: Macedo de Cavaleiros - Murçós	Ida	25,6

NOME DA LINHA REGULAR	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
MDC1: Macedo de Cavaleiros - Murçós	Volta	25,6
MDC2: Macedo de Cavaleiros - Pontão Mouco	Ida	15,7
MDC2: Macedo de Cavaleiros - Pontão Mouco	Volta	15,7
MDC3: Arcas - Macedo de Cavaleiros	Ida	22,5
MDC3: Arcas - Macedo de Cavaleiros	Volta	22,5
MDC4: Macedo de Cavaleiros - Meles	Ida	26,3
MDC4: Macedo de Cavaleiros - Meles	Volta	26,9
MDC5: Macedo de Cavaleiros - Cernadela	Ida	17,1
MDC5: Macedo de Cavaleiros - Cernadela	Volta	16,6
MDC6: Lagoa - Macedo de Cavaleiros	Ida	31,9
MDC6: Lagoa - Macedo de Cavaleiros	Volta	32,2
MDC7: Macedo de Cavaleiros - Peredo	Ida	30,4
MDC7: Macedo de Cavaleiros - Peredo	Volta	30,1
MDC8: Macedo Cavaleiros - ZI	Ida	5,3
MDC8: Macedo Cavaleiros - ZI	Volta	4,9
MDC9: Macedo Cavaleiros - Azibo	Ida	10,9
MDC9: Macedo Cavaleiros - Azibo	Volta	10,4
Miranda do Douro		
MDD1: Miranda do Douro (escolas) - S. Martinho Angueira	Ida	31,8
MDD1: Miranda do Douro (escolas) - S. Martinho Angueira	Volta	31,9
MDD2: Picote - Sendim	Ida	17,0
MDD2: Picote - Sendim	Volta	17,0
MDD3: Barrocal Douro - Miranda Douro	Ida	22,8
MDD3: Barrocal Douro - Miranda Douro	Volta	22,9
MDD4: Especiosa -Miranda do Douro (escolas)	Ida	23,0
MDD4: Especiosa -Miranda do Douro (escolas)	Volta	23,0
MDD5: Fonte Ladrão - Miranda Douro	Ida	32,7
MDD5: Fonte Ladrão - Miranda Douro	Volta	32,7
MDD6: Águas Vivas/ Teixeira - Miranda Douro	Ida	51,9
MDD6: Águas Vivas/ Teixeira - Miranda Douro	Volta	54,0
MDD - Circuito Especial Urbano A	Ida	6,7
MDD - Circuito Especial Urbano A	Volta	6,2
MDD - Circuito Especial Urbano B	Ida	6,6
MDD - Circuito Especial Urbano B	Volta	6,0
Mirandela		
MRD1: Chairos - Torre D. Chama	Ida	17,1
MRD1: Chairos - Torre D. Chama	Volta	17,3
MRD2: Chairos - Bouça/ Torre D. Chama	Ida	20,3
MRD2: Chairos - Bouça/ Torre D. Chama	Volta	20,4

NOME DA LINHA REGULAR	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
MGD9: Vilar Seco - Mogadouro	Volta	34,2
SUMGD 1: Serviço Urbano de Mogadouro 1	Ida	4,4
SUMGD 1: Serviço Urbano de Mogadouro 1	Volta	4,3
SUMGD 2: Serviço Urbano de Mogadouro 2	Ida	3,9
SUMGD 2: Serviço Urbano de Mogadouro 2	Volta	4,3
Vila Flor		
VLF1: Nabo - Vila Flor	Ida	6,9
VLF1: Nabo - Vila Flor	Volta	6,9
VLF2: Seixo de Manhose - Vila Flor	Ida	9,1
VLF2: Seixo de Manhose - Vila Flor	Volta	9,5
VLF3: Macedinho/ Valbom - Vila Flor	Ida	32,0
VLF3: Macedinho/ Valbom - Vila Flor	Volta	31,2
VLF4: Santa Comba da Vilariaça - Vila Flor	Ida	17,2
VLF4: Santa Comba da Vilariaça - Vila Flor	Volta	16,9
VLF5: Vieiro - Vila Flor	Ida	19,7
VLF5: Vieiro - Vila Flor	Volta	19,6
Vimioso		
VMS1: Mora/ Algosio - Vimioso	Ida	17,0
VMS1: Mora/ Algosio - Vimioso	Volta	16,7
VMS2: Vimioso - Junqueira	Ida	28,3
VMS2: Vimioso - Junqueira	Volta	28,2
VMS3: Argoselo - Vimioso	Ida	19,6
VMS3: Argoselo - Vimioso	Volta	19,9
VMS4: Caçarelhos - Vimioso	Ida	43,2
VMS4: Caçarelhos - Vimioso	Volta	43,7
VMS5: Vale Pena - Vimioso	Ida	15,7
VMS5: Vale Pena - Vimioso	Volta	15,7
Vinhais		
VNH1: Nuzedo de Baixo - Vinhais	Ida	34,5
VNH1: Nuzedo de Baixo - Vinhais	Volta	34,5
VNH2: Moimenta - Vinhais	Ida	23,1
VNH2: Moimenta - Vinhais	Volta	23,1
VNH3: Penso - Vinhais	Ida	22,7
VNH3: Penso - Vinhais	Volta	22,6
VNH4: Ervedosa - Vinhais	Ida	42,9
VNH4: Ervedosa - Vinhais	Volta	42,9
VNH5: Brito Baixo - Vinhais	Ida	21,9
VNH5: Brito Baixo - Vinhais	Volta	21,9
VNH6: Cisterna - Vinhais	Ida	36,0

NOME DA LINHA REGULAR	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
MRD3: Mirandela - Torre D. Chama	Ida	33,0
MRD3: Mirandela - Torre D. Chama	Volta	33,1
MRD4: Milhais - Mirandela	Ida	30,5
MRD4: Milhais - Mirandela	Volta	30,4
MRD5: Mirandela - Vale de Lagoa	Ida	45,9
MRD5: Mirandela - Vale de Lagoa	Volta	46,0
MRD6: Mirandela - Carvalhais	Ida	4,4
MRD6: Mirandela - Carvalhais	Volta	4,6
MRD7: Franco - Mirandela	Ida	18,4
MRD7: Franco - Mirandela	Volta	18,2
MRD8: Mirandela - Caravelas	Ida	30,5
MRD8: Mirandela - Caravelas	Volta	30,5
MRD9: Mirandela - Pai Torto	Ida	21,3
MRD9: Mirandela - Pai Torto	Volta	21,7
MRD10: Barcel - Mirandela	Ida	34,6
MRD10: Barcel - Mirandela	Volta	34,4
MRD11: Pontão Mouco/ Vale Asnes - Mirandela	Ida	23,1
MRD11: Pontão Mouco/ Vale Asnes - Mirandela	Volta	22,9
SUMRD1: Serviço Urbano de Mirandela - Carvalhais	Ida	19,9
SUMRD1V: Serviço Urbano de Mirandela - Carvalais (Verão)	Ida	23,4
SUMRD2: Serviço Urbano de Mirandela - Zona Industrial	Ida	16,4
Mogadouro		
MGD1: Bemposta - Mogadouro	Ida	46,8
MGD1: Bemposta - Mogadouro	Volta	46,7
MGD2: Mogadouro (escolas) - Viduedo	Ida	15,7
MGD2: Mogadouro (escolas) - Viduedo	Volta	16,0
MGD3: Mogadouro (escolas) - Valecerto	Ida	29,4
MGD3: Mogadouro (escolas) - Valecerto	Volta	29,7
MGD4: Bruço - Mogadouro	Ida	31,1
MGD4: Bruço - Mogadouro	Volta	31,2
MGD5: Estevais - Mogadouro	Ida	32,1
MGD5: Estevais - Mogadouro	Volta	32,1
MGD6: Paradela - Mogadouro	Ida	17,7
MGD6: Paradela - Mogadouro	Volta	17,5
MGD7: Peredo Bemposta - Mogadouro	Ida	33,9
MGD7: Peredo Bemposta - Mogadouro	Volta	33,9
MGD8: Saldanha - Mogadouro	Ida	33,4
MGD8: Saldanha - Mogadouro	Volta	33,5
MGD9: Vilar Seco - Mogadouro	Ida	34,5

NOME DA LINHA REGULAR	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
VNH6: Cisterna - Vinhais	Volta	36,1
VNH7: Moas - Vinhais	Ida	7,2
VNH7: Moas - Vinhais	Volta	7,2
VNH8: Mofreita - Vinhais	Ida	30,2
VNH8: Mofreita - Vinhais	Volta	30,2
VNH9: Mós Celas - Vinhais	Ida	48,5
VNH9: Mós Celas - Vinhais	Volta	48,5
VNH10: Pinheiro Novo - Vinhais	Ida	50,2
VNH10: Pinheiro Novo - Vinhais	Volta	50,2
VNH11: Sandim - Vinhais	Ida	48,6
VNH11: Sandim - Vinhais	Volta	48,6
VNH12: Santa Cruz - Vinhais	Ida	21,1
VNH12: Santa Cruz - Vinhais	Volta	21,0
VNH13: Vale Janeiro - Vinhais	Ida	42,0
VNH13: Vale Janeiro - Vinhais	Volta	43,9
VNH14: Vilarinho Touças - Vinhais	Ida	42,4
VNH14: Vilarinho Touças - Vinhais	Volta	42,4
Intermunicipais		
TTM1: Mirandela - Rebordelo	Ida	34,9
TTM1: Mirandela - Rebordelo	Volta	35,1
TTM2: Mirandela - Vila Flor	Ida	26,0
TTM2: Mirandela - Vila Flor	Volta	25,9
TTM3: Cachão - Trindade	Ida	12,4
TTM3: Cachão - Trindade	Volta	12,2
TTM4: Bemposta - Sendim	Ida	26,2
TTM4: Bemposta - Sendim	Volta	26,2
TTM5: Alfandega da Fé (escolas) - Mirandela	Ida	39,3
TTM5: Alfandega da Fé (escolas) - Mirandela	Volta	39,1
TTM6: Macedo de Cavaleiros - Talhas	Ida	48,9
TTM6: Macedo de Cavaleiros - Talhas	Volta	49,1
TTM7: Bragança - Vila Flor	Ida	85,6
TTM7: Bragança - Vila Flor	Volta	86,2
TTM7: Bragança - Macedo de Cavaleiros	Ida	43,1
TTM7: Bragança - Macedo de Cavaleiros	Volta	42,7
TTM8: Macedo de Cavaleiros - Parada	Ida	47,2
TTM8: Macedo de Cavaleiros - Parada	Volta	46,5
TTM9: Arcas - Torre D. Chama	Ida	16,9
TTM9: Arcas - Torre D. Chama	Volta	16,9
TTM10: Bragança - Dine	Ida	38,0

NOME DA LINHA REGULAR	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
TTM10: Bragança - Dine	Volta	38,0
TTM11: Bragança - Miranda do Douro	Ida	79,1
TTM11: Bragança - Miranda do Douro	Volta	78,9
TTM12: Bragança - Vinhais	Ida	32,3
TTM12: Bragança - Vinhais	Volta	32,3
TTM13: Macedo de Cavaleiros - Mogadouro	Ida	49,9
TTM13: Macedo de Cavaleiros - Mogadouro	Volta	49,3
TTM14: Bragança - Vinhas (Macedo de Cavaleiros)	Ida	42,3
TTM14: Bragança - Vinhas (Macedo de Cavaleiros)	Volta	42,3
TTM15: Macedo de Cavaleiros - Bragança (A4)	Ida	42,8
TTM15: Macedo de Cavaleiros - Bragança (A4)	Volta	44,3
TTM15: Vila Flor - Macedo de Cavaleiros - Bragança (A4)	Ida	85,6
TTM16: Vimioso - Miranda do Douro	Ida	35,9
TTM16: Vimioso - Miranda do Douro	Volta	35,7
TTM17: Vinhais - Mirandela	Ida	58,8
TTM17: Vinhais - Mirandela	Volta	58,6
Inter-regionais		
ITR1: Carrazeda de Ansiães - Vila Flor	Ida	32,1
ITR1: Carrazeda de Ansiães - Vila Flor	Volta	33,5
ITR1: Carrazeda de Ansiães - Vila Flor (Alagoa - Vila Flor)	Volta	22,2
ITR2: Freixo de Espada à Cinta (Est.) - Mogadouro Escolas (p/ estevais)	Ida	41,6
ITR2: Freixo de Espada à Cinta (Est.) - Mogadouro Escolas (p/ estevais)	Volta	41,5
ITR3: Freixo de Espada à Cinta (Est.) - Mogadouro Escolas (p/ Lagoaça)	Ida	30,7
ITR3: Freixo de Espada à Cinta (Est.) - Mogadouro Escolas (p/ Lagoaça)	Volta	33,0
ITR4: Bragança - Freixo Espada Cinta	Ida	153,1
ITR4: Bragança - Freixo Espada Cinta	Volta	152,7
ITR5: Miranda do Douro - Pocinho	Ida	114,9
ITR5: Miranda do Douro - Pocinho	Volta	93,3
ITR6: Macedo de Cavaleiros - Pocinho (est.)	Ida	64,1
ITR6: Macedo de Cavaleiros - Pocinho (est.)	Volta	63,9
ITR7: Bragança - Vila Real (IP4)	Ida	134,1
ITR7: Bragança - Vila Real (IP4)	Volta	133,4

2.2. Transporte de Passageiros Flexível

Na tabela abaixo apresentam-se as extensões dos serviços de transporte de passageiros flexível a integrar a rede de Trás-os-Montes:

Tabela 2 | Extensões dos serviços de transporte de passageiros flexível

NOME DA LINHA DE TRANSPORTE FLEXÍVEL	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
Alfandega da Fé		
Sardão - Sendim da Ribeira	Ida	4,8
Sardão - Sendim da Ribeira	Volta	4,8
Felgueiras - Agrobom	Ida	2,7
Felgueiras - Agrobom	Volta	2,7
Macedo de Cavaleiros		
Mogirão - Comunhas - Corujas	Ida	12,1
Mogirão - Comunhas - Corujas	Volta	12,1
Nozelos - V. Monte - Meles	Ida	15,9
Nozelos - V. Monte - Meles	Volta	15,9
Fornos Ledra - Arcas	Ida	15,3
Fornos Ledra - Arcas	Volta	15,3
Cabanas - Edroso	Ida	24,3
Cabanas - Edroso	Volta	24,3
Santa Combinha - Podence	Ida	7,4
Santa Combinha - Podence	Volta	7,4
Malta - Olmos	Ida	2,6
Malta - Olmos	Volta	2,6
Paradinha de Besteiros - Sobreda	Ida	3,5
Paradinha de Besteiros - Sobreda	Volta	3,5
Burga - Bornes	Ida	5,5
Burga - Bornes	Ida	5,5
Mirandela		
Carvalhal - Navalho - Vila Boa - Pereira	Volta	14,6
Carvalhal - Navalho - Vila Boa - Pereira	Ida	14,6
Marmelos - Bronceda - Mirandela	Volta	12,8
Marmelos - Bronceda - Mirandela	Ida	12,7
Chelas - Mirandela	Volta	5,3
Chelas - Mirandela	Ida	5,1
Pousadas- Vale Pereiro - Mirandela	Volta	20,8
Pousadas- Vale Pereiro - Mirandela	Ida	20,7
Regodeiro - Couços - Mascarenhas	Volta	12,9
Regodeiro - Couços - Mascarenhas	Ida	12,9



NOME DA LINHA DE TRANSPORTE FLEXÍVEL	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
Miradeses - Vale de Salgueiro	Volta	4
Miradeses - Vale de Salgueiro	Ida	4
Mosteiro - Vale de Juncal	Volta	20,8
Mosteiro - Vale de Juncal	Ida	20,8
Ferradosa - Ribeirinha -Guide - Torre de Dona Chama	Volta	19,3
Ferradosa - Ribeirinha -Guide - Torre de Dona Chama	Ida	19,4
Pádua Freixo - F. Maria Gins - Agueira e Cimo de Vila - Vilar de Ouro - São Pedro Velho	Volta	14
Pádua Freixo - F. Maria Gins - Agueira e Cimo de Vila - Vilar de Ouro - São Pedro Velho	Ida	14,1
Longra - Barcel	Ida	1
Longra - Barcel	Volta	1
Lamas Cavalo - Alvites	Ida	2,4
Lamas Cavalo - Alvites	Volta	2,4
Vale Madeiro - Mirandela	Ida	3,9
Vale Madeiro - Mirandela	Volta	4,3
Açoreira - Vimieiro	Ida	1,8
Açoreira - Vimieiro	Volta	1,8
Mogadouro		
Quinta São Pedro - Meirinhos	Ida	8,2
Quinta São Pedro - Meirinhos	Volta	8,2
Gregos - Sanhoane	Ida	8
Gregos - Sanhoane	Volta	8
Paço - Vila de Ala	Ida	3,3
Paço - Vila de Ala	Volta	3,3
Figueira - Zava	Volta	3,3
Figueira - Zava	Ida	3,3
Valverde - Meirinhos	Volta	4,8
Valverde - Meirinhos	Ida	4,8
Cardal do Douro - Lamoso - Bemposta	Volta	12,3
Cardal do Douro - Lamoso - Bemposta	Ida	12,3
Vila Flor		
Folgares - Freixiel	Volta	4,5
Folgares - Freixiel	Ida	4,5
Ribeirinha - Vila Boas	Volta	4,9
Ribeirinha - Vila Boas	Ida	4,9
Vilarinho das Azenhas - Vila Boas	Ida	5,7
Vilarinho das Azenhas - Vila Boas	Volta	5,7
Vimioso		
Mora - Uva -Vila Chã	Ida	13,7

NOME DA LINHA DE TRANSPORTE FLEXÍVEL	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
Mora - Uva - Vila Chã	Volta	13,7
Vinhais		
Eiras Maiores - Penhas Juntas	Volta	3,6
Eiras Maiores - Penhas Juntas	Ida	3,6
Edroso - Vilar Seco de Lomba - Gestosa	Volta	10,1
Edroso - Vilar Seco de Lomba - Gestosa	Ida	10,1
Soutilha - Minas - Nuzedo de Baixo	Volta	5,0
Soutilha - Minas - Nuzedo de Baixo	Ida	5,0
Intermunicipais		
Bragança - Vimioso	Volta	47,3
Bragança - Vimioso	Ida	47,2
Bragança - Vinhais	Ida	31,2
Bragança - Vinhais	Volta	31,5
Vila Flor - Alfândega da Fé	Ida	25,7
Vila Flor - Alfândega da Fé	Volta	25,1
Extensão do serviço Vinhais - Mirandela a Macedo de Cavaleiros	Ida	27,0
Extensão do serviço Vinhais - Mirandela a Macedo de Cavaleiros	Volta	27,2
Vimioso - Macedo de Cavaleiros - Mirandela	Ida	83,6
Vimioso - Macedo de Cavaleiros - Mirandela	Volta	82,3
Miranda do Douro - Mogadouro - Alfândega da Fé - Macedo de Cavaleiros - Bragança	Ida	160,0
Miranda do Douro - Mogadouro - Alfândega da Fé - Macedo de Cavaleiros - Bragança	Volta	162,3
Miranda do Douro - Mogadouro - Vila Flor - Mirandela	Ida	130,7
Miranda do Douro - Mogadouro - Vila Flor - Mirandela	Volta	134,6

Seguidamente apresentam-se a lista dos serviços de transporte regular (apresentados na Tabela 1), que passam a operar, em período de férias escolares, numa lógica de transporte a pedido.

Tabela 3 | Lista das carreiras que passam a pedido no Período de Férias Escolares

NOME DA LINHA REGULAR QUE PASSA A PEDIDO NAS FÉRIAS ESCOLARES	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
Alfândega da Fé		
ALF 1: Alfândega da Fé - Colmeais	Ida	16,1
ALF 1: Alfândega da Fé - Colmeais	Volta	16,1
ALF2: Alfândega da Fé - Gebelim	Ida	28,5
ALF2: Alfândega da Fé - Gebelim	Volta	28,6
ALF3: Alfândega da Fé - Gouveia	Ida	24,0
ALF3: Alfândega da Fé - Gouveia	Volta	24,0
ALF4: Alfândega da Fé - Saldonha	Ida	28,4
ALF4: Alfândega da Fé - Saldonha	Volta	28,4
ALF5: Alfândega da Fé - Vilarchão	Ida	25,6
ALF5: Alfândega da Fé - Vilarchão	Volta	25,6
ALF6: Alfândega da Fé - Vilarelhos	Ida	18,0
ALF6: Alfândega da Fé - Vilarelhos	Volta	18,0
Macedo de Cavaleiros		
MDC1: Macedo de Cavaleiros - Murçós	Ida	25,6
MDC1: Macedo de Cavaleiros - Murçós	Volta	25,6
MDC2: Macedo de Cavaleiros - Pontão Mouco	Ida	15,7
MDC2: Macedo de Cavaleiros - Pontão Mouco	Volta	15,7
MDC3: Arcas - Macedo de Cavaleiros	Ida	22,5
MDC3: Arcas - Macedo de Cavaleiros	Volta	22,5
MDC4: Macedo de Cavaleiros - Meles	Ida	26,3
MDC4: Macedo de Cavaleiros - Meles	Volta	26,9
MDC5: Macedo de Cavaleiros - Cernadela	Ida	17,1
MDC5: Macedo de Cavaleiros - Cernadela	Volta	16,6
MDC6: Lagoa - Macedo de Cavaleiros	Ida	31,9
MDC6: Lagoa - Macedo de Cavaleiros	Volta	32,2
Miranda do Douro		
MDD1: Miranda do Douro (escolas) - S. Martinho Angueira	Ida	31,8
MDD1: Miranda do Douro (escolas) - S. Martinho Angueira	Volta	31,9
MDD3: Barrocal Douro - Miranda Douro	Ida	22,8
MDD3: Barrocal Douro - Miranda Douro	Volta	22,9
MDD4: Especiosa -Miranda do Douro (escolas)	Ida	23,0
MDD4: Especiosa -Miranda do Douro (escolas)	Volta	23,0
MDD5: Fonte Ladrão - Miranda Douro	Ida	32,7
MDD5: Fonte Ladrão - Miranda Douro	Volta	32,7
MDD6: Águas Vivas/ Teixeira - Miranda Douro	Ida	51,9
MDD6: Águas Vivas/ Teixeira - Miranda Douro	Volta	54,0

NOME DA LINHA REGULAR QUE PASSA A PEDIDO NAS FÉRIAS ESCOLARES	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
Mirandela		
MRD4: Milhais - Mirandela	Ida	30,5
MRD4: Milhais - Mirandela	Volta	30,4
MRD5: Mirandela - Vale de Lagoa	Ida	45,9
MRD5: Mirandela - Vale de Lagoa	Volta	46,0
MRD8: Mirandela - Caravelas	Ida	30,5
MRD8: Mirandela - Caravelas	Volta	30,5
MRD9: Mirandela - Pai Torto	Ida	21,3
MRD9: Mirandela - Pai Torto	Volta	21,7
MRD10: Barcel - Mirandela	Ida	34,6
MRD10: Barcel - Mirandela	Volta	34,4
Mogadouro		
MGD1: Bemposta - Mogadouro	Ida	46,8
MGD1: Bemposta - Mogadouro	Volta	46,7
MGD2: Mogadouro (escolas) - Viduedo	Ida	15,7
MGD2: Mogadouro (escolas) - Viduedo	Volta	16,0
MGD3: Mogadouro (escolas) - Valecerto	Ida	29,4
MGD3: Mogadouro (escolas) - Valecerto	Volta	29,7
MGD4: Bruço - Mogadouro	Ida	31,1
MGD4: Bruço - Mogadouro	Volta	31,2
MGD5: Estevais - Mogadouro	Ida	32,1
MGD5: Estevais - Mogadouro	Volta	32,1
MGD6: Paradela - Mogadouro	Ida	17,7
MGD6: Paradela - Mogadouro	Volta	17,5
MGD7: Peredo Bemposta - Mogadouro	Ida	33,9
MGD7: Peredo Bemposta - Mogadouro	Volta	33,9
MGD8: Saldanha - Mogadouro	Ida	33,4
MGD8: Saldanha - Mogadouro	Volta	33,5
MGD9: Vilar Seco - Mogadouro	Ida	34,5
MGD9: Vilar Seco - Mogadouro	Volta	34,2
Vila Flor		
VLF1: Nabo - Vila Flor	Ida	6,9
VLF1: Nabo - Vila Flor	Volta	6,9
VLF3: Macedinho/ Valbom - Vila Flor	Ida	32,0
VLF3: Macedinho/ Valbom - Vila Flor	Volta	31,2
VLF5: Vieiro - Vila Flor	Ida	19,7
VLF5: Vieiro - Vila Flor	Volta	19,6
Vimioso		
VMS1: Mora/ Algosó - Vimioso	Ida	17,0

NOME DA LINHA REGULAR QUE PASSA A PEDIDO NAS FÉRIAS ESCOLARES	DIREÇÃO	EXTENSÃO (KM)
VMS1: Mora/ Algosó - Vimioso	Volta	16,7
VMS2: Vimioso - Junqueira	Ida	28,3
VMS2: Vimioso - Junqueira	Volta	28,2
VMS3: Argoselo - Vimioso	Ida	19,6
VMS3: Argoselo - Vimioso	Volta	19,9
VMS4: Caçarelhos - Vimioso	Ida	43,2
VMS4: Caçarelhos - Vimioso	Volta	43,7
VMS5: Vale Pena - Vimioso	Ida	15,7
VMS5: Vale Pena - Vimioso	Volta	15,7
VNH1: Nuzedo de Baixo - Vinhais	Ida	34,5
VNH1: Nuzedo de Baixo - Vinhais	Volta	34,5
VNH2: Moimenta - Vinhais	Ida	23,1
VNH2: Moimenta - Vinhais	Volta	23,1
VNH4: Ervedosa - Vinhais	Ida	42,9
VNH4: Ervedosa - Vinhais	Volta	42,9
VNH5: Brito Baixo - Vinhais	Ida	21,9
VNH5: Brito Baixo - Vinhais	Volta	21,9
VNH6: Cisterna - Vinhais	Ida	36,0
VNH6: Cisterna - Vinhais	Volta	36,1
VNH7: Moas - Vinhais	Ida	7,2
VNH7: Moas - Vinhais	Volta	7,2
VNH8: Mofreita - Vinhais	Ida	30,2
VNH8: Mofreita - Vinhais	Volta	30,2
VNH9: Mós Celas - Vinhais	Ida	48,5
VNH9: Mós Celas - Vinhais	Volta	48,5
VNH10: Pinheiro Novo - Vinhais	Ida	50,2
VNH10: Pinheiro Novo - Vinhais	Volta	50,2
VNH11: Sandim - Vinhais	Ida	48,6
VNH11: Sandim - Vinhais	Volta	48,6
VNH12: Santa Cruz - Vinhais	Ida	21,1
VNH12: Santa Cruz - Vinhais	Volta	21,0
VNH13: Vale Janeiro - Vinhais	Ida	42,0
VNH13: Vale Janeiro - Vinhais	Volta	43,9
VNH14: Vilarinho Touças - Vinhais	Ida	42,4
VNH14: Vilarinho Touças - Vinhais	Volta	42,4

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA CIM-TTM: MODELO DE REPARTIÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

4427 | NPT | FASE 4 | V2 | 9 DE SETEMBRO DE 2024



Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

1 | INTRODUÇÃO

Enquanto Autoridade de Transportes, a CIM-TTM está a preparar os elementos necessários para relançar um novo procedimento concursal para a realização do serviço público de transporte rodoviário de passageiros que serve o conjunto dos 9 municípios que a compõem. Este concurso exclui os serviços de TPR municipais de Bragança, uma vez que este município não delegou competências na CIM-TTM nesta matéria. Este concurso inclui também o fornecimento do serviço de transporte flexível (TPF).

Com efeito, em 2021, a CIM-TTM procedeu ao lançamento do procedimento concursal para a seleção de operador para o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, em regime de concessão com uma duração de 5 anos.

Este concurso foi adjudicado a um operador de transporte, mas na fase de transição foram identificados constrangimentos importantes por parte deste que o levaram a pôr em causa os termos em que o concurso foi lançado e que impediram o início da operação no período estabelecido em sede de contrato.

Por outro lado, o decréscimo populacional e o envelhecimento da população têm-se vindo a acentuar (conforme os Censos 2021), o que leva a CIM-TTM a considerar ser necessário proceder à adaptação da oferta proporcionada à população.

Assim, o modelo proposto agora a Concurso é o de uma **prestação de serviços por um prazo de 5 anos**, com o pagamento de uma remuneração pela produção quilométrica realizada.

É de referir que **rede atualmente a concurso é idêntica à rede incluída no procedimento concursal de 2021**, a qual foi oportunamente discutida e validada pelos municípios.

O presente documento tem como objetivo apresentar os resultados do modelo desenvolvido para a repartição dos encargos entre municípios da CIM-TTM.

2 | MODELO DE REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS COM O TPR ENTRE MUNICÍPIOS

Pressupostos

O exercício realizado para a repartição dos encargos entre os municípios que integram a CIM-TTM teve como base os pressupostos que se enunciam em seguida:

Rede de âmbito municipal

- Esta rede representa 46,8% dos vkm totais estimados para a rede regular;
- Os encargos com a rede de âmbito municipal foram estimados tendo em consideração a produção quilométrica dentro de cada município;

Rede intermunicipal:

- Representa 28,6% dos vkm totais;
- A repartição dos encargos teve por base a produção quilométrica anual da rede intermunicipal dentro de cada município e a população servida numa área de influência de 600 metros das paragens;
- Foi excluída do exercício a população residente nas sedes de concelho;

- Para a determinação da chave de repartição destes encargos foi utilizado um processo de aproximações sucessivas, através da minimização dos valores a pagar, com o qual nenhum município pagará mais do que o máximo entre a repartição relativa aos vkm produzidos e a repartição relativa à população servida.

Rede inter-regional:

- Representa 24,6% dos vkm totais;
- A repartição dos encargos teve por base a produção quilométrica anual da rede inter-regional dentro de cada município e a população servida numa área de influência de 600 metros das paragens;
- Dado que algumas das carreiras têm paragem apenas nas sedes de concelho (e.g. carreira Bragança – Vila Real), a população residente nas sedes de concelho, numa área de influência de 600 metros das paragens, foi também incluída neste exercício;
- À semelhança da rede intermunicipal, a determinação da chave de repartição destes encargos foi utilizado um processo de aproximações sucessivas, considerando os vkm produzidos e a população servida.

2 | REPARTIÇÃO FINANCEIRA DO TP REGULAR

A repartição financeira foi calculada tendo em conta que 50% dos encargos com os veículos elétricos serão assumidos pelos municípios onde operam e os restantes 50% são distribuídos por todos os municípios

Municípios	Encargos com a Prestação de Serviços no primeiro ano de operação		50% diferença distribuídos pelos 4 municípios (2) †	50% diferença distribuídos por todos os municípios (3) ††	Encargos com a Prestação de Serviços no primeiro ano de operação (1+2+3)	
	Com todos os veículos a diesel (1)	Considerando veículos a diesel + elétricos			Valor (€)	Repartição (%)
Alfândega da Fé	196 646	205 969	25 671	11 409	233 726	5,15%
Bragança	463 138	485 098		11 409	474 548	10,46%
Macedo de Cavaleiros	674 098	706 060		11 409	685 508	15,11%
Miranda do Douro	421 151	441 119	25 671	11 409	458 232	10,10%
Mirandela	914 646	958 013	25 671	11 409	951 727	20,98%
Mogadouro	558 326	584 799	25 671	11 409	595 407	13,12%
Vila Flor	360 515	377 608		11 409	371 924	8,20%
Vimioso	200 923	210 450		11 409	212 333	4,68%
Vinhais	541 997	567 695		11 409	553 406	12,20%
Total	4 331 440	4 536 810	102 685	102 685	4 536 810	100,00%

† 50% dos encargos adicionais devidos aos veículos elétricos são assumidos pelos municípios onde operam

† † Os restantes 50% são distribuídos homoteticamente por todos os municípios

2 | REPARTIÇÃO FINANCEIRA DO TP REGULAR NOS 5 ANOS DE CONTRATO

Encargos anuais do TP regular

Municípios	Repartição dos encargos (%)	2025	2026 †	2027 †	2028 †	2029 †	Total †
Alfândega da Fé	5,15%	233 726 €	238 401 €	242 930 €	247 789 €	252 745 €	1 215 591 €
Bragança	10,46%	474 548 €	484 039 €	493 236 €	503 100 €	513 162 €	2 468 085 €
Macedo de Cavaleiros	15,11%	685 508 €	699 218 €	712 503 €	726 753 €	741 288 €	3 565 269 €
Miranda do Douro	10,10%	458 232 €	467 396 €	476 277 €	485 802 €	495 518 €	2 383 226 €
Mirandela	20,98%	951 727 €	970 761 €	989 206 €	1 008 990 €	1 029 170 €	4 949 854 €
Mogadouro	13,12%	595 407 €	607 315 €	618 854 €	631 231 €	643 856 €	3 096 663 €
Vila Flor	8,20%	371 924 €	379 363 €	386 571 €	394 302 €	402 188 €	1 934 348 €
Vimioso	4,68%	212 333 €	216 579 €	220 694 €	225 108 €	229 610 €	1 104 324 €
Vinhais	12,20%	553 406 €	564 474 €	575 199 €	586 703 €	598 437 €	2 878 220 €
Total	100,00%	4 536 810 €	4 627 546 €	4 715 470 €	4 809 779 €	4 905 975 €	23 595 579 €

† Os valores apresentados são estimados com base nas previsões de variação do IHPC à data de elaboração do EVEF e que podem variar consoante as condições económicas.



3 | VALOR A PAGAR AO OPERADOR RELATIVO AO TRANSPORTE FLEXÍVEL

Enquadramento

A CIM-TTM entende que a contratação dos serviços de Transporte Público Flexível deve ser integrada no concurso para a contratação do serviço público do transporte regular de passageiros nas Terras de Trás-os-Montes, passando a existir apenas um único concurso.

De uma forma geral, a oferta de TPF foi desenhada para:

- transportar passageiros até uma paragem de transporte regular, de modo a promover a conexão com as carreiras de transporte regular. Pontualmente, para os lugares que se localizam perto da sede de concelho, são recomendados serviços que os liguem diretamente, por não se justificar o seu reatamento na rede regular;
- complementar a oferta de transporte público durante o período de férias escolares e aos fins-de-semana como ligação das sedes de concelho à rede de transporte de longo curso ou para ligar as sedes de concelho entre si.

Neste contexto, distingue-se entre dois tipos de serviços: transporte flexível: i) um complementar à rede regular, a funcionar todo o ano, e ii) transporte flexível de reforço no período de férias escolares.

Produção quilométrica anual máxima

Vkm referentes ao TPF	231 744
Vkm de reforço no período de férias escolares	126 568
Total de vkm	358 312



3 | VALOR A PAGAR AO OPERADOR RELATIVO AO TRANSPORTE FLEXÍVEL

Pressupostos

Para estimar o valor da remuneração para a realização do TPF, assume-se que, preferencialmente, o operadores irá utilizar os recursos próprios para realizar esta oferta.

Neste âmbito desenvolveu-se um modelo alternativo ao desenvolvido para o transporte regular, no qual se assume os seguintes pressupostos:

Os transportes flexíveis podem ser realizados com os meios próprios do operador, não implicando a contratação de mais motoristas ou autocarros;

Opcionalmente, o operador pode subcontratar táxis ou serviços equivalentes, mas a responsabilidade pela qualidade do serviço será sempre do operador.

Neste modelo assume-se que para além da produção quilométrica regular serão realizados mais 358 mil vkm anuais, o que permite recalcular um novo custo para a prestação de serviços, o qual foi estimado em **2,13 €/km realizado em transporte flexível**, no primeiro ano de operação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3 | MODELO DE REPARTIÇÃO FINANCEIRA DO TP FLEXÍVEL

Repartição financeira

Propõe-se uma repartição financeira dos encargos conforme a produção quilométrica dentro de cada município.

A tabela seguinte apresenta a produção máxima quilométrica por município relativa ao TPF.

Município	vkm		
	TPF	TPF para reforço do PFE	Total
Alfândega da Fé	18 850	12 181	31 031
Bragança	17 969	-	17 969
Macedo de Cavaleiros	48 938	11 255	60 193
Miranda do Douro	15 247	14 886	30 134
Mirandela	54 373	12 357	66 730
Mogadouro	36 302	21 009	57 310
Vila Flor	15 127	4 814	19 941
Vimioso	16 668	10 887	27 555
Vinhais	8 271	39 179	47 450
Total	231 744	126 568	358 312
			100,0%

PFE: Período de férias escolares

Handwritten signatures in blue and black ink.

A tabela seguinte apresenta os encargos máximos estimados por município para a realização do TPF a concurso, os quais podem variar consoante a produção quilométrica efetivamente realizada, que depende da adesão da população ao serviço.

Municípios	Repartição dos encargos(%)	2025	2026 †	2027 †	2028 †	2029 †	Total †
Alfândega da Fé	8,66%	66 095 €	67 417 €	68 698 €	70 072 €	71 473 €	343 755 €
Bragança	5,01%	38 273 €	39 039 €	39 781 €	40 576 €	41 388 €	199 057 €
Macedo de Cavaleiros	16,80%	128 210 €	130 774 €	133 259 €	135 924 €	138 643 €	666 810 €
Miranda do Douro	8,41%	64 185 €	65 469 €	66 712 €	68 047 €	69 408 €	333 820 €
Mirandela	18,62%	142 134 €	144 977 €	147 732 €	150 686 €	153 700 €	739 229 €
Mogadouro	15,99%	122 071 €	124 512 €	126 878 €	129 416 €	132 004 €	634 881 €
Vila Flor	5,57%	42 475 €	43 325 €	44 148 €	45 031 €	45 931 €	220 909 €
Vimioso	7,69%	58 693 €	59 867 €	61 004 €	62 224 €	63 469 €	305 256 €
Vinhais	13,24%	101 068 €	103 090 €	105 048 €	107 149 €	109 292 €	525 648 €
Total	100,00%	763 205 €	778 469 €	793 260 €	809 125 €	825 307 €	3 969 365 €

† Os valores apresentados são estimados com base nas previsões de variação do IIPC à data de elaboração do EVEF e que podem variar consoante as condições económicas.



TIS: AV. MARQUÊS DE TOMAR 35, 3DT
1050-153 LISBOA

WWW.TIS.PT

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

